

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

*Copy to the Councilors:
Pastor Garcia and Dr. Vala-
dares and to C.I.T.R.
Ubá 03/09/12.*

MENSAGEM N°. 031, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

**Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhores Vereadores:**

Consignando a V.Exas. a expressão de nossos cumprimentos, submetemos à consideração dessa Edilidade, o projeto de lei anexo, que *“altera dispositivos da Lei Municipal nº. 2.683, de 08 de outubro de 1996, que dispõe sobre a criação e funcionamento de cemitérios no Município de Ubá”*.

Usando da competência que lhe é atribuída pelo art. 30, I e V da Constituição Federal, e na forma estabelecida pelo art. 21, incisos XXIX e XXXVII, “d”, da Lei Orgânica Ubaense, o Município promulgou, em 1996, a Lei 2.683, disciplinando a criação e funcionamento de cemitérios em Ubá.

Hoje, passados mais de quinze anos da promulgação da referida lei, urge algumas adaptações em seu texto, de forma a contemporizá-la com o código civil pátrio, assim como criar novas alternativas para a melhor utilização do Cemitério Público Municipal, localizado nas encostas da Rua Santo Antônio, zona central da cidade.

Uma das alterações é excluir, do texto legal, mais precisamente em seu artigo 24, a menção ao *aforamento*, também denominado *enfiteuse*, cuja constituição passou a ser proibida após a vigência do Código Civil Brasileiro de 2002, como se vê:

Art. 2.038. Fica proibida a constituição de enfiteuses e subenfiteuses, subordinando-se as existentes, até sua extinção, às disposições do Código Civil anterior, Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, e leis posteriores.

§ 1º Nos aforamentos a que se refere este artigo é defeso:

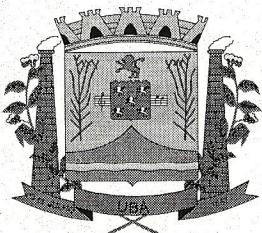
I - cobrar laudêmio ou prestação análoga nas transmissões de bem aforado, sobre o valor das construções ou plantações;
II - constituir subenfiteuse.



PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238 TEL (32) 3301-6101 e FAX (32) 3301-6135 CEP 36500-000
www.uba.mg.gov.br e-mail: prefeito@uba.mg.gov.br

Correspondência Recebida em:

03/09/2012
As *16:40* horas
Dionis



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

Assim, necessário abolir o instituto do *aforamento* como forma de concessão da perpetuidade de jazigos no cemitério municipal.

Outra medida necessária e não menos urgente é a previsão de *gavetas* ou *lóculos* como alternativa para as inumações no Cemitério Público Municipal, que, centenário, padece da falta de espaço para sepultamentos de mortos oriundos de famílias que não dispõe de túmulo perpétuo no Campo Santo local.

Se a falta de espaço para ampliação do cemitério municipal é uma realidade preocupante, correta é também a alternativa de utilizar jazigos com várias gavetas ou lóculos sobrepostos, para permitir um melhor aproveitamento do espaço remanescente, para novas inumações.

A medida, largamente utilizada em outros cemitérios, além de atender às modernas práticas de inumações, preserva dignidade dos mortos e o sentimento de seus familiares, aos quais será reservado o direito de transferir os restos morais para túmulo perpétuo ou nicho individual.

Isto exposto, submetemos a presente matéria à consideração dos Senhores Vereadores, invocando a tramitação de urgência prevista no art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

EDVALDO BAIÃO ALBINO

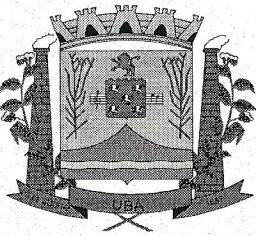
(Vadinho Baião)

Prefeito de Ubá

MÁRCIO GUIMARÃES MOREIRA

Procurador Geral do Município





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 037/12

Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 2.683, de 08 de outubro de 1996, que dispõe sobre a criação e funcionamento de cemitérios no Município de Ubá.

Art. 1º. O art. 10 da Lei Municipal nº. 2.683, de 08 de outubro de 1996, que dispõe sobre a criação e funcionamento de cemitérios no Município de Ubá, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

Art. 10 (...)

“VI – GAVETA ou LÓCULO: compartimento destinado ao sepultamento em jazigo com paredes laterais, superiores e inferiores revestidas de concreto, tijolos ou material similar, tendo internamente as dimensões das sepulturas, sobrepostas em no máximo quadro unidades.”

Art. 2º. Os artigos 24 e 25 da Lei Municipal nº. 2.683, de 08 de outubro de 1996, que dispõe sobre a criação e funcionamento de cemitérios no Município de Ubá, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. A perpetuidade do carneiro ou jazigo será feita por ato de concessão do poder público.

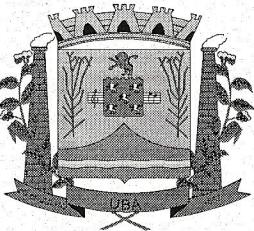
§ 1º. A gaveta ou lóculo e o ossuário não serão objeto de perpetuidade;

§ 2º. A utilização da gaveta ou lóculo ocorrerá por prazo certo e dependerá do pagamento de preço público, na forma do regulamento.”

“Art. 25. Extinto o prazo da sepultura rasa, carneiro, jazigo, gaveta ou lóculo, os ossos serão exumados depois da publicação do edital na Imprensa Oficial, convocando os familiares interessados para as providências legais.

§ 1º. Havendo manifestação dos familiares do falecido, com o recolhimento da taxa ou preço público estabelecido em





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

regulamento, os ossos serão recolhidos a nicho individual, facultada a transferência dos restos mortais para sepultura, carneiro ou jazigo perpétuo.

§ 2º. Não havendo manifestação dos familiares do falecido ou o recolhimento da taxa ou preço público estabelecido em regulamento, os ossos serão recolhidos ao ossuário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 23 de agosto de 2012

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá



PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238 TEL (32) 3301-6101 e FAX (32) 3301-6135 CEP 36500-000
www.uba.mg.gov.br e-mail: prefeito@uba.mg.gov.br